



VIVENDO ENTRE O RACISMO E A HOMOFOBIA: A OBSTACULIZAÇÃO E MARGINALIZAÇÃO DAS MATERNIDADES DE MULHERES NEGRAS SÁFICAS NO BRASIL

LIVING BETWEEN RACISM AND HOMOFOBIA: THE OBSTRUCTION AND MARGINALIZATION OF BLACK SAPPHIC WOMEN'S MOTHERHOODS IN BRAZIL

Maria Augusta Perez Strelow¹
Ana Carolina da Rosa Miranda²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar de que maneira o racismo e a homofobia deslegitimam e obstaculizam o exercício da maternidade por mulheres sáficas negras no Brasil, bem como examinar as repercussões desse cenário na efetivação dos direitos fundamentais à não-discriminação, igualdade e dignidade da pessoa humana. A pesquisa adota o método de abordagem dedutivo e utiliza as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, partindo da análise de normas nacionais e internacionais que garantem os direitos reprodutivos, comparadas com a realidade social vivida por essas mulheres. Inicialmente, investiga-se como, em contraste com as normas nacionais e internacionais, o racismo estrutural e a homofobia se manifestam nos processos de acesso à maternidade por mulheres sáficas negras no Brasil. Em seguida, à luz da teoria da interseccionalidade, analisa-se criticamente de que forma as barreiras identificadas impactam o direito de maternar das brasileiras negras sáficas e deslegitimam o seu exercício. Os resultados demonstram que, embora a legislação brasileira e tratados internacionais, como a CEDAW e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assegurem igualdade formal, a efetividade desses direitos é limitada por práticas discriminatórias nos âmbitos jurídico, social e institucional. A precariedade no acesso à reprodução assistida, as dificuldades em obter licença-maternidade e as desigualdades no atendimento à saúde evidenciam a persistência de barreiras estruturais. Conclui-se, em suma, que o enfrentamento dessas desigualdades exige políticas públicas interseccionais que reconheçam e legitimem as maternidades negras e sáficas, assegurando a todas as mulheres o direito de maternar com liberdade, dignidade e respeito, condições essenciais para a construção de uma sociedade democrática e verdadeiramente igualitária.

Palavras-chave: Brasil. Dignidade Humana. Homofobia. Maternidade. Racismo.

Abstract: The present article aims to analyze how racism and homophobia delegitimize and hinder the exercise of motherhood by Black sapphic women in Brazil, as well as to examine the repercussions of this scenario on the realization of the fundamental rights to non-discrimination, equality, and human dignity. The research adopts a deductive approach and employs

¹ Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com bolsa PROSUC/CAPES, modalidade II. Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC), coordenado pela Professora Dra. Marli Marlene Moraes da Costa. Currículo Lattes: lattes.cnpq.br/5100338813707545. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-0170-8737>. E-mail: mariaaugustastrelow@gmail.com.

² Bacharela em Direito pela Faculdade Dom Alberto. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado e Doutorado, da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6070207547698924>. E-mail: anacarolinarosamiranda@gmail.com.



bibliographic and documentary research techniques, starting from the analysis of national and international norms that guarantee reproductive rights, compared to the social reality experienced by these women. Initially, the study investigates how, in contrast to national and international standards, structural racism and homophobia manifest themselves in the processes of access to motherhood for Black sapphic women in Brazil. Subsequently, in the light of intersectionality theory, it critically analyzes how the identified barriers impact the right of Black Brazilian sapphic women to mother and how these barriers delegitimize their maternal experiences. The results demonstrate that, although Brazilian legislation and international treaties, such as CEDAW and the Universal Declaration of Human Rights, formally guarantee equality, the effectiveness of these rights is limited by discriminatory practices within legal, social, and institutional contexts. The precarious access to assisted reproduction, the difficulties in obtaining maternity leave, and the inequalities in health care illustrate the persistence of structural barriers. In conclusion, addressing these inequalities requires intersectional public policies that recognize and legitimize Black and sapphic motherhoods, ensuring that all women can exercise the right to mother with freedom, dignity, and respect, conditions essential for building a truly democratic and egalitarian society.

Keywords: Brazil; Human Dignity; Homophobia; Motherhood; Racism;

1. Introdução

O presente trabalho aborda, precipuamente, o acesso e o exercício da maternidade por mulheres negras e sáficas no Brasil, a fim de analisar a deslegitimação e marginalização do seu maternar no país. Para conferir clareza à delimitação do tema, optou-se por estudar especificamente as mulheres sáficas. O termo “sáfica” designa as mulheres que se relacionam com outras mulheres, independentemente da sua orientação sexual ou expressão de gênero. Ou seja, trata-se de um termo guarda-chuva que engloba mulheres lésbicas, bissexuais, pansexuais e outras identidades sexuais de mulheres que se relacionam afetivamente com outras mulheres.

Ainda que avanços culturais significativos tenham sido obtidos, até os dias atuais a ideia de ser mulher está socialmente atrelada à ideia de ser mãe, e, no Brasil, a experiência de maternar é marcada por desigualdades raciais, de classe, de orientação sexual e de identidade de gênero, entre tantas outras. Muitos destes descompassos se devem a entraves institucionais, que ainda têm como único padrão de maternidade o atribuído a mulheres cisgênero, brancas e heterossexuais, o que acaba por invisibilizar as famílias compostas por mulheres negras sáficas, que fogem do padrão heteronormativo. Mas estas novas configurações de maternidade e de família existem, e para resistirem, desafiam os limites impostos jurídica e socialmente, e sua demanda por representatividade é latente.

Surge, assim, a problemática: de que maneira o racismo e a homofobia deslegitimam e obstaculizam o exercício da maternidade por mulheres sáficas negras no Brasil, e quais as



repercussões desse cenário na efetivação dos direitos fundamentais a não-discriminação, igualdade e dignidade da pessoa humana? A hipótese que orienta este estudo é que de o racismo e a discriminação por orientação sexual constituem barreiras significativas ao livre maternar por mulheres sáficas e negras brasileiras, o que acaba por se manifestar tanto em práticas institucionais e médicas quanto em entraves jurídicos e sociais, comprometendo a plena efetividade de direitos nacional e internacionalmente reconhecidos.

Assim sendo, tem-se como objetivo analisar como ocorre a intersecção entre racismo e homofobia no exercício e na legitimação da maternidade, identificando os impactos dessas discriminações na garantia dos direitos fundamentais a não-discriminação, igualdade e dignidade da pessoa humana de mulheres sáficas negras no Brasil. A metodologia adotada envolve o método de abordagem dedutivo, e utiliza as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

O trabalho estrutura-se em duas seções. Na primeira delas, investigou-se como, em contraste com as normas nacionais e internacionais, o racismo estrutural e a homofobia se manifestam nos processos de acesso e exercício da maternidade por mulheres sáficas negras no Brasil. Já na segunda, analisou-se criticamente, à luz da interseccionalidade, de que forma as barreiras identificadas impactam o direito de maternar das brasileiras negras sáficas e deslegitimam o seu exercício.

Este estudo justifica-se, acadêmica e socialmente, pela relevância intergeracional da temática dos direitos reprodutivos femininos, assim como pela urgência da ampliação do debate sobre novos arranjos familiares no Brasil, trazendo luz às repercussões da homofobia no país. Ademais, entende-se que a desumanização dos corpos negros e o silenciamento das vozes de mulheres negras são processos que precisam ser estancados, e, para isso, estudar a vivência dessas mulheres e propagar o pensamento feminista negro são movimentos necessários para promover o fortalecimento da luta antirracista em tempos de retrocessos de direitos.

2. Previsões Nacionais e Internacionais contra as Discriminações: Contrastes entre a Norma e a Realidade no Brasil

Na sociedade contemporânea, grupos historicamente vulnerabilizados, como o das mulheres sáficas e negras, buscam o reconhecimento dos seus direitos com o apoio do ordenamento jurídico brasileiro. Ocorre que o preconceito histórico enfrentado por esses grupos



até a atualidade, como racismo e homofobia, contribuem para a não concretização plena de uma vida digna a essas mulheres, tal qual o desejo de serem mães. Nessa seara, antes de analisar criticamente, com uma abordagem interseccional, as múltiplas barreiras que impactam o direito de maternar das brasileiras negras sáficas e deslegitimam o exercício das suas maternidades, é imprescindível investigar como, em contraste com as normas nacionais e internacionais, o racismo estrutural e a homofobia se manifestam nos processos de acesso à maternidade por mulheres sáficas negras no Brasil.

O direito constitucionalmente assegurado do livre planejamento familiar está previsto no artigo 226, parágrafo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), que permite ao casal decidir ou não ter filhos, quantos, como, ou ainda, não os ter (Brasil, 1998). Para mais, o mesmo direito é regulamentado em legislação própria, através da Lei nº 9.263 de 1996 (Brasil, 1996) e no artigo 1.565, §2º do Código Civil de 2002, que assegura que todas as pessoas tenham direito a acessar as técnicas e métodos disponibilizados de concepção, tratamentos para fertilidade e contracepção, garantindo a livre constituição de família (Brasil 2002).

O princípio da igualdade, positivado no *caput* do artigo 5º da Carta Magna (Brasil, 1988), ainda estabelece que todas as pessoas terão tratamento igual perante o Estado brasileiro, e promoção dos direitos de todos sem qualquer forma de discriminação também é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme artigo 3º, IV da Constituição Federal (Brasil, 1988). No âmbito das normas internacionais, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), assinada pelo Brasil, em seu artigo 1º, conceitua como discriminação contra a mulher toda a exclusão, distinção ou restrição baseada em sexo, com o objetivo de prejudicar os direitos de mulheres, e repudia tais distinções, chamando os seus signatários a unir esforços contra a sua perpetuação. A mesma Convenção preza pela igualdade entre homens e mulheres, prevendo o compromisso dos países com a garantia das mesmas oportunidades e direitos para todos, a exemplo do direito à proteção da saúde, incluindo os direitos reprodutivos (CEDAW, 1979).

Dentre as medidas previstas na CEDAW para eliminar a discriminação contra a mulher no que tange ao casamento e relações familiares, o artigo 16 da convenção prevê que é assegurado a homens e mulheres o direito de escolher livremente seu cônjuge, com livre e pleno consentimento (CEDAW, 1979). Apesar de não mencionar especificamente relações homoafetivas, a interpretação pode ser feita no sentido de que não somente as famílias formadas



por um homem e uma mulher devem ser respeitadas, mas também casais homoafetivos. Ademais, casais formados por mulheres sáficas também possuem responsabilidades e respeito à guarda e adoção se assim decidirem maternar, visando a melhor educação e interesse dos filhos, conforme a Lei Civil e o ECA.

A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), em seu artigo 16, também estabelece que, sem qualquer distinção de raça, nacionalidade ou religião, homens e mulheres têm o direito de formar família, a qual o Estado e a sociedade devem proteger. Já em seu artigo 25, a DUDH protege a maternidade e a infância, com cuidados e assistência especiais, para garantir que todas as famílias, independentemente de sua configuração, tenham saúde, bem-estar, e uma vida digna em sua plenitude (DUDH, 1948).

Contudo, mesmo com a ampla proteção dos direitos de livre constituição de família, de igualdade e de não discriminação, mulheres sáficas não acessam o direito de maternar em igualdade de condições se comparadas a casais heterossexuais. Inicialmente, este descompasso ocorre por uma razão temporal: ainda que a CEDAW tenha sido ratificada pelo Brasil em 1984, apenas em 2011 as uniões homoafetivas passaram a ser juridicamente reconhecidas no país. O Supremo Tribunal Federal, em histórica decisão, julgou em conjunto a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132, em 5 de maio de 2011, reconhecendo juridicamente as uniões homoafetivas como entidade familiar, com os mesmos direitos e deveres de casais formados por pessoas do mesmo sexo (Brasil, 2011).

Na realidade social, as uniões homoafetivas sempre existiram. Ocorre que, desde a colonização, somente relações heterossexuais eram consideradas dignas de tutela, respeito e proteção estatal, sendo que atualmente os Tribunais têm sido grandes aliados na reversão deste padrão, ao reconhecerem direitos homoafetivos. Não reconhecer essas uniões, assim como se omitir em prestar orientação sobre a temática, faz com que as desigualdades permaneçam na sociedade. Sendo assim, o direito de maternar de mulheres sáficas negras deve ser reconhecido, considerando todas as especificidades das relações familiares contemporâneas (Pimentel; Pimenta, 2024).

Nesse liame, conforme Quintana e Strelow (2024, p. 07-08) a concretização dos direitos reprodutivos das mulheres sáficas e seu pleno acesso à justiça reprodutiva enfrentam não apenas barreiras nas questões legais ou no atendimento precário a essas mulheres, mas também atravessa fatores sociais e culturais relacionados a raça, orientação sexual e identidade de



gênero no acesso à maternidade por corpos que não performam heteronormatividade. Ao buscar o Sistema Único de Saúde (SUS) para realizar procedimento de fertilização artificial ou *in vitro*, mulheres sáficas acabam encontrando apenas dez unidades que oferecem este tratamento na rede pública, espalhados por apenas seis estados brasileiros (Agência Brasil, 2023a), escancarando a escassez de recursos disponíveis para as mulheres sáficas que, legitimamente, optam por gestar. Tendo em vista esta realidade, a Deputada Federal Érika Hilton propôs o Projeto de Lei nº 4.224 no ano de 2023 (Brasil, 2023a) com o objetivo de assegurar que casais homoafetivos tenham direito ao livre planejamento familiar de forma inclusiva e até mesmo para dar luz ao tema, pressionando o poder público para que inclusive amplie os serviços públicos de fertilidade e inseminação artificial. Contudo, a tramitação do projeto está parada desde abril deste ano.

Aos casais de mulheres que conseguem acessar a maternidade, a dificuldade em obter o direito constitucional à licença maternidade para a mãe não gestante é uma institucionalização da violação à sua dignidade enquanto mãe. Conforme Costa et al (2025, p. 70), mesmo que o Supremo Tribunal Federal tenha fixado tese no sentido de que a mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade e, caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade (Brasil, 2024), entraves como a burocracia administrativa e a resistência institucional ainda barram a concessão do benefício de pronto, e aprofundam as desigualdades estruturais causadas pela homofobia.

O cenário também é de desigualdades quando se analisa a relação entre mulheres negras e maternidade no âmbito da prestação de serviços de saúde. Segundo dados da pesquisa Nacer no Brasil (Leal et al, 2023, p. 11), a mortalidade materna de mulheres negras no Brasil é duas vezes maior do que a de mulheres brancas. A mesma pesquisa ainda revelou que, por conta das falhas na qualidade da assistência de saúde perinatal prestada a mulheres negras, elas possuem mais dificuldades de acessar cuidados pós-aborto do que mulheres não-negras, e seus filhos possuem maiores probabilidades de serem natimortos (Leal et al, 2023, p. 26 e 17).

Outra pesquisa de 2017 comprovou que quanto mais escura a cor da pele, menor a oferta de analgesia em partos (Leal et al, 2017, p. 10). A prática de menor oferta de alívio da dor conforme a raça da paciente é perversa, e reafirma a desumanização e degradação das mulheres negras nos serviços de saúde, que são apenas mais reflexos do racismo estrutural enraizado em todos os âmbitos da sociedade brasileira.



Mas o governo aparenta estar atento a esta realidade de distância social existente entre pessoas negras e os demais grupos sociais. Na busca de combater o racismo estrutural, a intolerância étnica e garantir às pessoas negras maiores oportunidades, foi instituído em 2010 no país o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), importante marco legal na defesa de direitos étnicos e na busca da promoção da igualdade de oportunidades. O artigo 2º do Estatuto prevê que é dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades a todas as pessoas, independente da cor da pele (Brasil, 2010). Internacionalmente, o racismo e a desigualdade por orientação sexual também têm preocupado os Estados. Diante destes desafios, em 2015 a ONU estabeleceu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, a serem atingidos até 2030 por todos os seus signatários, a Meta 5.6, que visa garantir o acesso universal a direitos reprodutivos e sexuais, e o ODS 10, que pretende reduzir todas as desigualdades (ONU, 2015).

Contudo, a ONU falhou ao não propor nenhuma meta ou ODS visando especificamente a redução de discriminações relacionadas a raça ou etnia. Assim, o governo brasileiro propôs a criação do ODS 18, que visa a igualdade étnico-racial (Brasil, 2023b), uma tentativa autenticamente brasileira, ainda que tardia, de correr atrás dos danos causados e reiteradamente vividos pela população racializada diariamente no país. Mas esta preocupação formalmente explicitada com a Agenda 2030, o racismo e a homofobia não tem se traduzido em ações efetivas por parte do Estado brasileiro.

Segundo o Relatório Luz da Sociedade Civil sobre Agenda 2030 no Brasil de 2025, as políticas para a promoção da igualdade de gênero no país ainda são frágeis (GTA2030, 2025, p. 5). Com relação à Meta 5.6, relativa à saúde e direitos sexuais e reprodutivos, que engloba também aspectos como livre planejamento familiar e acesso a serviços de fertilidade, em 2025 este âmbito teve progresso insuficiente no país (GTA2030, 2025, p. 45). Este dado acaba por indicar também que há progresso insuficiente na promoção dos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres sáficas negras que desejam maternar, ressaltando a invisibilização da pauta e a sua ausência de progresso.

Diante do exposto, observa-se que, mulheres negras que se relacionam com outras mulheres são marginalizadas por sua orientação sexual, uma vez que seu relacionamento não se enquadra no padrão social de família heterossexual, mas ainda assim contam com vivências diferentes de mulheres brancas sáficas devido aos preconceitos raciais que enfrentam. Somente por ser negra uma mulher já sofre racismo estrutural, institucional e social em todos os meios



que percorre, o que também se reflete nos serviços de saúde, demonstrando o preconceito enraizado que perpassa os corpos negros.

Assim, necessário o aprofundamento na forma como preconceitos de orientação sexual e raça se constituem e se apresentam como entraves no pleno acesso ao direito de livre maternar das mulheres sáficas negras. Passa-se, então, à análise crítica da forma como as barreiras identificadas nessa seção impactam o direito de maternar dessas mulheres e deslegitimam o seu exercício, à luz da teoria interseccional.

3. Maternidade, Racismo e Homofobia à Luz da Interseccionalidade

Conforme se pode extrair da seção anterior, ainda que juridicamente amparadas por diversas normativas, mulheres negras e sáficas enfrentam barreiras de acesso a direitos básicos além das suportadas por mulheres brancas e heterossexuais. Fenômenos como o racismo estrutural e a heteronormatividade compulsória criam camadas múltiplas de vulnerabilização que obstaculizam o pleno acesso de mulheres negras e que se relacionam com outras mulheres ao direito de livre maternar no Brasil, e deslegitimam socialmente as suas maternidades.

Tais desafios não se limitam somente ao âmbito institucional, mas se revelam também nas esferas cultural e social, produzindo efeitos que se verificam em todos ambientes e extratos sociais, o que viola o direito constitucional e humano de livre constituição de família. Assim, o entendimento destas barreiras construídas por diversos fatores requer uma análise cautelosa, que atenta às nuances de expressão dos preconceitos e opressões.

Segundo Patricia Hills Collins (2019, p. 35), o termo “opressão” descreve qualquer situação injusta na qual, por um longo período, um grupo nega a outro o acesso aos recursos disponíveis na sociedade, e a autora elenca como as principais formas de opressão as relacionadas a fatores identitários como raça, gênero, classe e sexualidade. Assim, a ativista norte-americana Kimberlé Crenshaw propõe uma visão destas opressões que evidencia que elas não podem ser compreendidas de forma aditiva ou isolada, mas com base em uma perspectiva interseccional. A autora coloca que as experiências opressoras histórica e socialmente construídas baseadas em categorias identitárias como raça, sexualidade e gênero se cruzam e se sobrepõem, sublinhando a necessidade de se repensar as diferenças intragrupo a fim de se identificar como as exclusões coexistentes se inter-relacionam (Crenshaw, 2002, p. 177).

Para a Crenshaw, caso a complexidade destas interseccionalidades não for realmente



compreendida e considerada pelo Estado ao planejar políticas públicas e editar normas voltadas para os públicos que vivem nas intersecções, o próprio sistema jurídico tende a reforçar as discriminações que, formalmente, busca dissolver (Crenshaw, 2002, p. 12). E a maternidade, segundo a autora e psicanalista Vera Iaconelli, é território fértil para uma intrincada interseccionalidade de exclusões e violações de direitos.

Iaconelli (2023, p. 22) expõe que, na sociedade brasileira, a maternidade socialmente reconhecida, validada e esperada é a que cunha “padrão-ouro da maternidade”: uma mãe branca, cisgênero, heterossexual e com poder econômico. Este padrão é social e institucionalmente levado como norma, reproduzindo o ideário hegemônico que oprime configurações parentais diversas (Iaconelli, 2023, p. 22), a exemplo de famílias lideradas por duas mulheres negras.

Mães que fogem a este “padrão-ouro” têm a sua maternagem desaconselhada, deslegitimada e até mesmo têm seu direito à saúde e dignidade violados, o que se revela na disparidade do padrão de tratamento recebido por mulheres negras em unidades de saúde, clínicas e hospitais. No âmbito da saúde perinatal, como se pôde perceber, o racismo é escancarado: menor uso de analgesia para parturientes negras com base na falsa ideia de que seriam mais resistentes à dor, maiores dificuldades para que acessem a cuidado pré-natal e pós-parto, maiores probabilidades de receberem atendimentos precários que causem filhos natimortos, duas vezes maiores chances de falecerem em decorrência de problemas no parto, dentre outras tantas violações.

De acordo com Hoffman et al (2016), a diferença do uso de anestesia durante o parto conforme a cor da pele da paciente tem relação direta com falsas crenças de que há diferenças biológicas entre pessoas brancas e negras, o que corrobora com relatos colhidos por Leal et al (2017), nos quais profissionais de saúde brasileiros mencionaram uma suposta melhor adequação da pelve das mulheres pretas para parir, o que justificaria a não utilização de analgesia.

E esta desumanização da mulher negra, raiz que desencadeia todos estes fenômenos violadores até hoje, remonta ao período escravocrata. A historiadora Mary Del Piore (2013, p. 32) afirma que o Brasil escravizador enraizou na cultura popularmente difundida no país a ideia de que mulheres brancas servem ao homem para casar e ter filhos, e as negras para trabalhar. Esta ideia, que ecoa até os dias atuais, acaba por objetificar tanto mulheres brancas quanto negras, e revela a degradação e desumanização da mulher negra, violando o princípio regente



da ordem jurídica nacional: a dignidade da pessoa humana.

A situação para mulheres que se relacionam com mulheres não se mostra tão diferente. As relações homoafetivas são condenadas moral, religiosa e juridicamente no Brasil desde a chegada dos primeiros portugueses, e ao menos desde o século XIX os médicos brasileiros classificam, estudam e tratam a homossexualidade como doença (Del Priore, 2011, p. 111). É apenas de 2011 o reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas no Brasil, de 1985 a retirada do “homossexualismo” do rol de patologias psicológicas pelo Conselho Federal de Medicina brasileiro e de 1990 a remoção da homossexualidade como doença do CID-10 pela Organização Mundial da Saúde.

O efeito destes reconhecimentos recentes é ainda muito escasso, e está em descompasso com os direitos nacional e internacionalmente positivados. A deslegitimação sistemática das maternidades sáficas, expressa em fenômenos como a dificuldade do seu acesso à licença-maternidade para a mãe não gestante e a falta de centros de fertilidade que prestem serviço via SUS, reforçam a institucionalização da heteronormatividade compulsória e reiteram a cultura de opressão a maternidades que fogem ao “padrão-ouro” social e cultural imposto. De acordo com uma revisão sistemática que analisa a homoparentalidade como questão de saúde pública, os profissionais de saúde brasileiros não têm preparo suficiente para lidar com a homoparentalidade e nem mesmo com a própria homossexualidade (Gomes et al, 2023, p. 12), reforçando que o “padrão-ouro” da maternidade também é imposto em âmbito institucional nos serviços de saúde brasileiros.

Ainda que compromissos internacionais recentes tenham sido assumidos pelo país, e normas internas tenham sido publicadas, no sentido de reduzir as desigualdades por gênero, orientação sexual e raça, não há normativas que considerem a intersecção entre estes traços identitários, contemplando em específico as mulheres sáficas e negras. Para que haja o afastamento destas opressões de raça e sexualidade e a formulação de ações estatais eficientes neste sentido, é essencial o reconhecimento das violências sofridas por essas mulheres e a legitimação das experiências das vítimas (Iaconelli, 2023, p. 142). É ilusória a ideia da existência de uma mãe universal, uma mulher que não é atravessada por recortes e características identitárias que moldam a forma como é percebida social, jurídica e culturalmente a sua experiência materna.

Quando uma mulher negra sáfica decide por maternar, ela é atravessada por, ao menos, seu gênero, sua raça e sua orientação sexual, o que, destarte, intersecciona três sistemas



opressivos. Esta desvantagem social, refletida diretamente na obstaculização do pleno acesso aos direitos reprodutivos e à saúde perinatal dessas mulheres, não pode seguir sendo objeto de descaso pelo Estado brasileiro. Diante dessa realidade perversa, urge a necessidade de ações estatais que olhem para a complexidade de causas e consequências da interseccionalidade de opressões vivida por mulheres negras sáficas em seu desejo legítimo pela maternidade, e ofereçam condições para a realização dessa maternidade com garantia de dignidade e saúde.

4. Conclusão

O presente estudo evidenciou que o acesso e o exercício da maternidade por mulheres negras sáficas no Brasil são atravessados por múltiplas camadas de opressão, enraizadas na intersecção entre racismo e homofobia. Embora o ordenamento jurídico brasileiro e os tratados internacionais dos quais o país é signatário assegurem formalmente os direitos à igualdade, à dignidade da pessoa humana, à saúde e ao livre planejamento familiar, a realidade prática revela um abismo entre a norma e a vivência cotidiana das mulheres negras sáficas.

A análise construída demonstrou que, na sociedade brasileira, o conceito hegemônico de maternidade segue atrelado ao conceito, cunhado por Iaconelli (2023, p. 22), de “padrão-ouro da maternidade” - branco, cisgênero, heterossexual, com boas condições financeiras -, o que restringe o reconhecimento social e institucional de formas diversas de maternar. Dessa forma, a maternidade exercida por mulheres negras que se relacionam com outras mulheres é sistematicamente invisibilizada, seja pela precariedade dos serviços públicos de saúde, reprodução assistida e fertilidade, seja pela resistência das instituições em conceder benefícios como a licença-maternidade à mãe não gestante. Essa negação de direitos, amparada por práticas discriminatórias, acaba por se traduzir em violências estruturais que atingem mais intensamente aquelas que se situam na intersecção de múltiplas vulnerabilidades.

Também se pôde constatar que o racismo estrutural segue a condicionar a forma como mulheres negras são tratadas nos serviços de saúde brasileiros, seja pela negligência durante o pré-natal e o parto, ou seja desconsideração com suas dores e desumanização de seus corpos. Igualmente, a homofobia institucionalizada, manifestada na persistência de estigmas sociais, impedem que famílias sáficas sejam reconhecidas em pé de igualdade com as heteronormativas. As mulheres negras que se relacionam com outras mulheres, portanto, enfrentam uma dupla exclusão e opressão: a racial, que inferioriza e desumaniza, e a por orientação sexual, que



marginaliza e nega legitimidade às relações afetivas e aos projetos familiares.

À luz da teoria da interseccionalidade, compreende-se que as experiências de opressão vividas por mulheres negras sáficas que desejam ser mães não podem ser entendidas isoladamente. O racismo e a homofobia, quando atuam de maneira combinada, produzem efeitos que se traduzem em violações concretas de direitos. Dessa forma, a ineficácia das ações estatais do governo brasileiro voltadas à promoção da igualdade de acesso às garantias legais no que tange à maternidade evidencia que o Brasil ainda está em dívida com as mulheres negras sáficas que desejam exercer seu direito de matinar de forma plena e digna.

É imprescindível, portanto, que as políticas públicas, ao menos as que se referem aos direitos de livre acesso e livre exercício da maternidade, sejam repensadas sob uma perspectiva interseccional, capaz de reconhecer e enfrentar as múltiplas dimensões das desigualdades reais do país. Isso implica não apenas em garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde, fertilidade e reprodução assistida, mas também em avanços institucionais no sentido de serem oferecidas formações profissionais que desconstruam preconceitos por raça e orientação sexual, ampliem a sensibilidade cultural dos agentes públicos e assegurem o acolhimento integral dessas mulheres. Além disso, urge a necessidade de que o Estado brasileiro implemente mecanismos eficazes de quantificação e monitoramento dos direitos reprodutivos de todas as brasileiras, em especial as vulnerabilizadas e marginalizadas, sob pena de perpetuar o ciclo histórico de exclusões e violações.

Conclui-se, portanto, que a legitimação da maternidade de mulheres negras sáficas no Brasil é uma questão que transcende o âmbito jurídico: trata-se de reconhecer a pluralidade das formas de amar, de cuidar e de constituir família, afirmando o valor intrínseco da dignidade humana e rompendo com séculos de marginalização. O enfrentamento destas opressões estruturais exige não apenas a implementação de ações governamentais inclusivas, mas também práticas institucionais que reafirmem cotidianamente a igualdade.

A efetivação dos direitos fundamentais à dignidade, à não discriminação e à igualdade, nesse contexto, depende do compromisso real do Estado e da sociedade em construir um projeto de país que garanta que toda a mulher, independente de sua raça ou orientação sexual, possa exercer seu matinar de forma livre, segura e legítima. Somente com esse reconhecimento será possível romper o ciclo de invisibilização e reafirmar o direito de existir, amar e matinar em plenitude, consolidando, enfim, um Brasil verdadeiramente democrático, plural e comprometido com a justiça social.



REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **SUS pode ser esperança para mulheres que sonham ser mães**. São Paulo - SP, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2023-05/sus-pode-ser-esperanca-para-mulheres-que-sonham-ser-maes>. Acesso em: 07 out. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4224**, de 2023. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para garantir aos casais homoafetivos e às famílias monoparentais o direito ao planejamento familiar [...]. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2384362>. Acesso em: 03 out. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 2 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 08 out. 2025.

BRASIL. **Lei 9.263**, de 12 de janeiro de 1996. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm. Acesso em: 08 out. 2025.

BRASIL. **Lei 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 08 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm>. Acesso em: 02 out. 2025.

BRASIL. Morte de mães negras é duas vezes maior que de brancas, aponta pesquisa. **Portal Gov.br**, Ministério da Saúde, Brasília, 23 nov. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/morte-de-maes-negras-e-duas-vezes-maior-que-de-brancas-aponta-pesquisa>. Acesso em: 09 out. 2025.

BRASIL. **Resolução nº 02/CNODS**, de 20 de dezembro de 2023. Institui a Câmara Temática para o Décimo Oitavo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável sobre Igualdade Étnico-Racial na Agenda 2030. Brasília, DF: Presidência da República, Secretaria Executiva da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/resolucoes/Resolucao2ODS18IgualdadeEtnicoRacial.pdf>. Acesso em: 09 out. 2025.



BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277/DF**. Relator: Ministro Ayres Britto. Julgado em: 05 maio 2011. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 08 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 1211446**. Relator: Ministro Luiz Fux. Tribunal Pleno. Julgado em: 13 mar. 2024. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/74eriód/sjur503319/false>. Acesso em: 07 out. 2025.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019 (*e-book*).

COSTA, Marli Marlene Moraes da; QUINTANA, Steffani das Chagas; MIRANDA, Ana Carolina da Rosa. Licença-Maternidade para Mães Não Gestantes em Uniões Homoafetivas: Entre Desigualdades Estruturais e a Garantia de Direitos Fundamentais no Contexto da Agenda 2030 da ONU. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; STRELOW, Maria Augusta Perez; QUINTANA, Steffani das Chagas (Orgs.). **Sociedade e Democracia**: Interseções e Conflitos. Formiga: Ducere, 2025 (*e-book*).

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista Estudos Feministas, Santa Catarina, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Tradução de Liane Schneider. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=>. Acesso em: 04 out. 2025.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e Conversas de Mulher**. São Paulo: Planeta, 2013, 312 p.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias Íntimas**: Sexualidade e Erotismo na História do Brasil. São Paulo: Planeta, 2011, 256 p.

GOMES, Romeu et al. **A homoparentalidade como questão da saúde coletiva**: uma revisão de escopo. Revista Saúde Pública, v. 57, 80, nov. 2023. Disponível em: <https://rsp.fsp.usp.br/pt-br/article/a-homoparentalidade-como-questao-da-saude-coletiva-uma-revisao-de-escopo/>. Acesso em: 10 out. 2025.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030 - GTA2030. **IX Relatório Luz da Sociedade Civil sobre a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável**. 2025. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2025/09/relatorio-luz-2025.pdf>. Acesso em: 5 out. 2025.

HOFFMANN, Kelly M. et al. **Racial bias in pain assessment and treatment recommendations, and false beliefs about biological differences between blacks and whites**. Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America, Washington, 113(16):4296-301, 2016. Disponível em: https://www.pnas.org/doi/10.1073/pnas.1516047113?url_ver=Z39.88-2003&rfr_id=ori:rid:crossref.org&rfr_dat=cr_pub%20%20pubmed. Acesso em: 09 out.



2025.

IACONELLI, Vera. **Manifesto Antimaternalista**: Psicanálise e políticas de reprodução. Rio de Janeiro: Zahar, 2023. 253 p.

LEAL, Maria do Carmo et al. **A Cor da Dor**: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 33, n. 13, p. 1-17, 2017.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csp/a/LybHbcHxdFbYsb6BDSQHb7H/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 09 out. 2025.

LEAL, Maria do Carmo et al. **Birth in Brazil**: national survey into labour and birth.

Reproductive Health, v. 9, n. 1, p. 15-23, 2014. Disponível em: <https://reproductive-health-journal.biomedcentral.com/articles/10.1186/1742-4755-9-15>. Acesso em: 10 out. 2025.

LEAL, Maria do Carmo et al. **Nascer no Brasil II**: pesquisa nacional sobre aborto, parto e nascimento 2022-2023. Fundação Oswaldo Cruz: Rio de Janeiro, 2023. Disponível em:

<https://nascernobrasil.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2023/11/Dados-preliminares-da-pesquisa-Nascer-no-Brasil-2.pdf>. Acesso em: 09 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher - CEDAW**. Organização das Nações Unidas, Nova York, 1979. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 08 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Organização das Nações Unidas, Paris, 1948. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 05 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo**: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. ONU Brasil, 2015. Disponível em:

<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 09 out. 2025.

PIMENTEL, Laura Mostaro; PIMENTA, Luiza Cotta. Entre o reconhecimento e a regulação: Os fluxos decisórios e legislativos nos processos de busca por legitimidade das famílias homoafetivas e não monogâmicas. In: QUINALHA, Renan; RAMOS, Emerson; BAHIA, Alexandre Melo Franco (Orgs.). **Direitos LGBTI+ no Brasil**: novos rumos da proteção jurídica. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2024.

QUINTANA, Stéffani das Chagas; STRELOW, Maria Augusta Perez. SUS e reprodução assistida para mulheres lésbicas: desafios ao acesso à justiça reprodutiva. In: **Anais do XIX Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2024, Santa Cruz do Sul. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/24597>. Acesso em: 10 out. 2025.